

# Empresa é condenada por descumprir normas coletivas da Copa

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) supleno de Ipatinga (MG) por descumprimento de regras trabalhistas de 2022. A ação foi movida por uma repositora de mercadorias das partidas da seleção sem receber integralmente as condições coletivas.

A trabalhadora foi admitida em março de 2022 e pediu demissão em março de 2023. Ela afirmou que firmou 31 convenções coletivas durante a vigência das condições especiais de trabalho, como feriados, datas comemorativas e jogos da Copa do Mundo.

Entre as normas, havia uma especial para jogos do Brasil na Copa de 2022. O acordo previa jornadas reduzidas nos dias das partidas, com feriados contra Sérvia, Suíça e Camarões em 24 de novembro e 2 de dezembro de 2022.

Pelas regras negociadas, em 24 de dezembro o expediente deveria ser das 8h às 15h. No jogo contra a Suíça, em 28 de novembro, a jornada deveria terminar às 12h.

## Banco de horas

O instrumento normativo também estabelecia a compensação em crédito de 17h30 no banco de horas, além da obrigatória hora para almoço. No entanto, a empregada afirmou que não recebeu os benefícios previstos para os dias dos jogos, sem receber as condições coletivas.

Em sua defesa, a empresa contestou as alegações da trabalhadora, afirmando que o sistema de compensação de jornada e do banco de horas não apresentava irregularidades na jornada nem descumprimento das normas da Copa do Mundo.

Em primeira instância, o pedido da trabalhadora havia sido indeferido. Ela alegou que não possui registros de ponto e as normas coletivas anexadas ao processo. A trabalhadora, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, afirmou que a empregada trabalhou normalmente nos dias dos jogos e não recebeu a compensação prevista na convenção específica criada para a Copa do Mundo.



TRT-3 reconheceu que a trabalhadora não recebeu as condições coletivas em dias de jogos do Brasil, conforme previsto na convenção coletiva.



Em decisão unânime, o colegiado condenou a empresa a a 50% do piso salarial da categoria pelo descumprimento parcialmente a decisão do juízo da 4ª Vara de Trabalho com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.

Clique aqui para ler o acórdão  
ROT0011267-23.2024.5.03.0097

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-12/empresa-e-condenada-por->